

Acordo Coletivo De Trabalho 2013/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000129/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/01/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR000672/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.000418/2014-36
DATA DO PROTOCOLO: 15/01/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.602.366/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MOACIR RIBAS CZECK;

E

LOJAS COLOMBO SA COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS , CNPJ n. 89.848.543/0213-36, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). FRANCISCO HONORIO ARAUJO BATISTA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2013 a 31 de julho de 2015 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres, inclusive os trabalhadores em empresas de transporte rodoviários intermunicipal, interestadual, internacional, de turismo, escolar, por fretamento e urbano do interior, bem como a categoria dos motoristas em geral, EXCETO a categoria dos motoristas e cobradores nas empresas de transportes de passageiros nos municípios de Almirante Tamandaré, Araucária, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Colombo, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras, Rio Branco do Sul e São José dos Pinhais; EXCETO a categoria dos empregados em escritórios e manutenção junto aos municípios de Almirante Tamandaré, Araucária, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Colombo, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Piraquara, Quatro Barras, Rio Branco do Sul e São José dos Pinhais; EXCETO a categoria dos trabalhadores condutores de veículos motonetas, motocicletas e similares junto aos municípios de Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Antônio Olinto, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Lapa, Mandirituba, Palmeira, Piên, Pinhais, Piraquara, Porto Amazonas, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São José dos Pinhais, São Mateus do Sul, Tijucas do Sul e União da Vitória; EXCETO a categoria dos motoristas, manobristas e lavadores em estacionamentos junto aos municípios de Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Antônio Olinto, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Lapa, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São José dos Pinhais, São Mateus do Sul, Tijucas do Sul; e EXCETO a categoria dos Trabalhadores qualificados profissionalmente e tendo a função laboral vinculada ao Transporte de Carga, logística em Geral e Multimodal, em qualquer condição, função ou atividade profissional, compreendendo as pessoas físicas que tenham por objetivo a Movimentação Física de Mercadorias e Bens em Geral nas**

Empresas, em vias Públicas ou Rodovias, mediante a utilização de Veículos Automotores, Especialmente os Motoristas e Trabalhadores em Geral das Empresas de Transporte de Automóveis, Cegonheiros, de Transporte de Containeres, de Transporte de Combustíveis, de Transporte de Cargas Secas, Líquidas, e Gasosas, Secas Fracionadas, a Granel, de Transporte de Mudanças, de Transporte de Resíduos, de Transporte de Cargas Frigorificadas, assim como Motoristas de Carretas(Jamantas, Bitrem, Treminhão), Motoristas de Caminhão Truck, de Caminhão Toco e dos demais Veículos Pequenos de Transportadoras, Trabalhadoras em Empresas de Transporte e Logística, nestas incluídos Operadores em Empilhadeiras, Trabalhadores em Empresas de Cargas e Encomendas, Conferentes de Cargas, Ajudantes de Motorista, Vigias ou Guardiões e os Trabalhadores em Escritório e Administração em Geral junto aos municípios de Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Antônio Olinto, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Lapa, Mandirituba, Piên, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São José dos Pinhais, São Mateus do Sul, Tijucas do Sul, Tunas do Paraná e Doutor Ulysses, com abrangência territorial em Adrianópolis/PR, Agudos do Sul/PR, Almirante Tamandaré/PR, Antônio Olinto/PR, Araucária/PR, Balsa Nova/PR, Bocaiúva do Sul/PR, Campina Grande do Sul/PR, Campo do Tenente/PR, Campo Largo/PR, Campo Magro/PR, Cerro Azul/PR, Colombo/PR, Contenda/PR, Curitiba/PR, Doutor Ulysses/PR, Fazenda Rio Grande/PR, Itaperuçu/PR, Lapa/PR, Mandirituba/PR, Piên/PR, Pinhais/PR, Piraquara/PR, Quatro Barras/PR, Quitandinha/PR, Rio Branco do Sul/PR, Rio Negro/PR, São José dos Pinhais/PR, Tijucas do Sul/PR e Tunas do Paraná/PR.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA TERCEIRA - CESTA BASICA

Como estímulo à pontualidade e desestímulo ao absenteísmo, fica acordado que será fornecido a todos os empregados representados por este instrumento normativo vale alimentação, no valor equivalente a R\$ 60,00 (sessenta reais), a partir de 01/11/2013, desde que dentro do mês de apuração não tenha ocorrido falta injustificada ou atrasos e adiantamentos no ingresso que somem mais de 30 (trinta) minutos no mesmo período.

Parágrafo Único: Os empregados participarão no custeio do vale alimentação no percentual de até 10% (dez por cento) do valor dos mesmos.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUARTA - BANCO DE HORAS - INFORMAÇÃO DE AUMENTO E DIMINUIÇÃO DE JORNADA

04.1 Quando se tratar de compensação de dias entre um feriado e outro ou entre um feriado e dia já compensado, a Empresa envidará esforços no sentido de informar aos seus empregados, com pelo menos 03 (três) dias de antecedência.

04.2 Excepcionalmente e em exceção ao previsto no item 4.1, e ainda levando em consideração as exigências de serviço, a Empresa poderá informar a diminuição ou o aumento de jornada, até no período anterior do mesmo dia. No caso do empregado, eventualmente, nesse dia não poder estender a jornada o mesmo não sofrerá punição.

04.3 A Empresa promoverá calendário para otimização do trabalho em dias de feriados e dias entre feriados, para que a maior parte de seus empregados possa aproveitar integralmente o repouso e compense em dias úteis normais a jornada não laborada.

04.4 As horas realizadas nos domingos e feriados não poderão ser compensadas e serão pagas como horas extras com adicional de 100% (cem por cento), indiferentes do saldo negativo do empregado no Banco de Horas por tanto não fazem parte do Banco de Horas;

04.5 50% (cinquenta por cento) das horas que ultrapassarem a jornada de trabalho normal apuradas no mês, desde que não compensadas serão pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência seguinte, a título de horas extraordinárias com adicional de 50% (cinquenta por cento);

04.6 As outras 50% (cinquenta por cento) serão levadas a crédito do banco de horas para compensação no mês seguinte até o prazo legal de 06 (seis) meses.

04.7 Para cada hora trabalhada e lançada no banco de horas será assegurado uma hora e trinta minutos quando for realizada a compensação com folga.

04.8 O eventual saldo devedor será levado a débito do banco de horas, para compensação nos meses seguintes, até o limite de 06 (seis);

04.9 No caso de desligamento, os débitos do Banco de Horas serão assumidos pela Empresa e se tiver horas positivas serão pagas;

04.10 Todas as vezes que o empregado desejar utilizar-se do saldo positivo de Banco de Horas para fins de compensação deverá informar seu superior hierárquico com a mesma antecedência de 03 (três) dias pactuada no item 04.1. Assim, fica vedada a compensação mediante faltas injustificadas e não previamente avisadas.

04.11 As faltas e atrasos injustificados em dias programados para pagamento de saldo negativo, serão descontados conforme legislação aplicável ou, em caso de solicitação do empregado com aprovação da chefia, compensados em outra data.

MOACIR RIBAS CZECK

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DO ESTADO DO
PARANA

FRANCISCO HONORIO ARAUJO BATISTA

Diretor

LOJAS COLOMBO SA COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS